



Ofício nº 25/2021

000001

Manfrinópolis, em 24/09/2021.

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

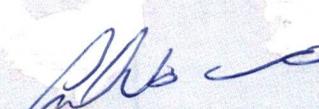
Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal.**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais)** referente ao objeto do presente processo de **Dispensa de licitação**, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Tal demanda se dá em virtude de ação civil pública do Ministério Público do Estado do Paraná que determina a instalação de controle de frequência por meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) ou outra metodologia de controle comprovadamente de igual ou maior precisão de aferição de frequência, para efetivação do controle de horários e carga horaria que devem ser cumpridos pelos profissionais e atuantes na Rede Pública de saúde nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC. Conforme documento em anexo ao presente.

Atenciosamente,


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
AMARILDO ALVES CARNEIRO

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PR - DJE/PR - Diário da Justiça Eletrônico - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Eletronico

Data de Disponibilização: 03/09/2021
Meio completo: Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Intimação

2ª Vara da Fazenda Pública de Francisco Beltrão

03/09/2021-Número do processo: 0004993-78.2021.8.16.0083 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FRANCISCO BELTRÃO - PROJUDI Rua Tenente Camargo, 2112 - Centro - Francisco Beltrão/PR - CEP: 85.601-610 - Fone: (46) 3524-4200 Autos nº. 0004993-78.2021.8.16.0083 Processo: 0004993-78.2021.8.16.0083 Classe Processual: Ação Civil Pública Assunto Principal: Fiscalização Valor da Causa: R\$1.000,00 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Réu(s): Município de **Manfrinópolis**/PR Vistos e examinados. Trata-se de ação civil pública através da qual o Ministério Público pretende, inclusive em sede de tutela antecipada, que a parte requerida promova, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a "adoção de controle de frequência por meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) ou outra metodologia de controle comprovadamente de igual ou maior precisão para aferição da frequência, para efetivação do controle de horários e carga horária que devem ser cumpridos pelos profissionais atuantes na Rede Pública de Saúde". Nos termos dos artigos 299 e 300 do CPC, o juiz poderá, a requerimento da parte, conceder tutela de urgência, desde que evidenciada a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. O art. 300, § 3º, do diploma processual referenciado impede a concessão da tutela quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Especificamente em relação à ação civil pública, "poderá o juiz conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo" (art. 12 da Lei nº 7.347/1985). No caso posto sob minha análise, a probabilidade do direito radica-se, basicamente, nos documentos produzidos no procedimento administrativo n. MPPR-0054.19.001921-3 (eventos 1.17 a 1.29), os quais demonstram que não há controle efetivo de ponto dos profissionais de saúde no âmbito do SUS no Município de Manfrinópolis, bem como que não haverá a implementação pela via administrativa, visto que a parte ré deixou de cumprir os apontamentos do TCE-PR, da 8ª Regional de Saúde e do Ministério Público. Vale ressaltar que, em que pese as recomendações feitas de forma reiterada pelo Ministério Público, a parte ré insiste em dar continuidade à realização do controle de frequência por meio do Secretário de Saúde do Município, violando, dessa forma, os princípios básicos da Administração Pública, principalmente no que tange à impessoalidade, moralidade e eficiência. Portanto, considerando que a implementação do controle de frequência por meio de registro eletrônico, não se trata de um ato discricionário do ente público, inegável, pois, a probabilidade do direito[1]. O perigo de dano, por sua vez, também está presente, visto que, se a providência que ora se pede não for desde logo deferida, a parte ré continuará violando os princípios da Administração Pública, podendo, inclusive, dificultar o acesso dos munícipes aos atendimentos e demais serviços de saúde, de forma plena e contínua. Diante destas ponderações, com fulcro nos artigos 299 e 300 do Código de Processo Civil, e no artigo 12 da Lei nº 7.347/1985, CONCEDO A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que a parte requerida adote, em até 45 (quarenta e cinco) dias, o controle de frequência por

meio de registro eletrônico de ponto biométrico (impressão digital) ou outra metodologia de controle comprovadamente de igual ou maior precisão para aferição de frequência, para efetivação do controle de horários e carga horária que devem ser cumpridos pelos profissionais atuantes na Rede Pública de Saúde, sob pena de fixação de multa diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Após, cite-se a parte requerida, para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se de que a falta de contestação implicará presunção de veracidade dos fatos descritos na inicial (art. 344, CPC). Apresentada resposta, caso haja alegação de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito reclamado na peça vestibular, ou qualquer das matérias elencadas no art. 337 do CPC, intime-se a parte requerente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350 e 351, CPC). Se com a réplica da parte requerente for apresentado documento novo, intime(m)-se o(s) requerido(s) para que se manifeste(m) a respeito em 15 (quinze) dias (art. 437, § 1º, CPC), ficando vedada, sob pena de desentranhamento, ulterior juntada de documentação. Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, esclarecendo a necessidade e pertinência de cada uma, sob pena de indeferimento. Oportunamente, tornem conclusos para saneamento (art. 357, CPC). Comunicações e diligência necessárias. Cumpram-se as orientações deontológicas pertinentes do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. [1] "(...) Ao ente público não é dado optar por método de controle de ponto para servidores públicos da área de saúde ultrapassado e, por certo, muito mais sujeito a fraudes do que o disponibilizado hodiernamente pela tecnologia, sabidamente mais eficaz, que confere maior segurança à certificação do cumprimento da jornada de trabalho diária. A malversação dos recursos públicos é configurada não apenas pelo desvio fraudulento, mas também pela inabilidade do administrador público em geri-los. Quando os profissionais que integram as secretarias municipais de saúde deixam de cumprir a carga horária de trabalho, seja por impontualidade ou mesmo por inassiduidade, inevitavelmente ocorre a diminuição da eficiência no serviço ofertado ao cidadão. Além disso, o seu descumprimento denota imoralidade no sistema, já que tais servidores continuam por receber a remuneração integralmente. Deve ser observado, ainda, o princípio da impessoalidade, porquanto aos cargos de médicos e de odontólogos não é dado qualquer privilégio quanto a poderem descumprir as respectivas jornadas de trabalho semanal (REOAC 0003107-93.2017.4.02.5002, Rel. Des. Fed. José Antônio Neiva, Sétima Turma Especializada do TRF da 2ª Região, j. em 01.06.2020). Francisco Beltrão, 01 de setembro de 2021. Antônio Evangelista de Souza Netto Juiz de Direito Pólo Ativo: Nome: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ Pólo Passivo: Nome: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS/PR Acesse na íntegra: <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/processo/validacaoDocumentos.do? tj=8a6c53f8698c7ff7826b4c776d71316d1925abc508bbf0c37395a1a670526233e1c1f740a257bd800b130d672e6cab3143ba0965e23b27bc>

COTAÇÃO DE PREÇOS PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: Smart Point Ltda - ME

CNPJ: 09.213.371/0001-26 I.E.: 90423631-43

Endereço: Rua Reinaldo José Miranda nº 94, bairro Alto Tarumã, cidade Pinhais, estado

Paraná CEP: 83325-625

Telefone: 41 3033-4060/ 47 3046-1952

Nome da vendedora: Anne

ITEM	QTDE	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	MÊS		Prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento do software para gestão, 03 (três) equipamentos de coleta Henry modelo Primme Acesso com Leitor Suprema vermelho, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa.	R\$ 744,00	R\$ 8.928,00
2	ILIMITADO	-		Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e iOS e, geolocalização dos registros.	Isento	Isento
3	1	UN	Work Sistemas	Serviços, de instalação, configuração, importação de dados do sistema de Folha de pagamento utilizado pelo município, integração e capacitação de funcionário dos recursos humanos.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

Pinhais, 24 setembro de 2021.



Anne Caroline Beltão Baungart Marchiore
RG: 6561950
CPF: 025.602.009-45

09.213.371/0001-26
SMART POINT LTDA
Rua Reinaldo José Miranda, 94
Alto Tarumã - CEP - 83325-625
PINHAIS - PR

DIVIMAQ

Venda e Assistência Técnica em Máquinas de Escrever, Calculadoras Eletrônicas,

Relógios de Ponto

Confeções de Cartões para Identificação em geral

Rua Manoel Antunes Pereira, 328 Fone: (044) 3233-2169/8401 6278 CEP 86975-000 MANDAGUARI Paraná

C GC /C PF 81.722.829/0001-

INSCRIÇÃO ESTADUAL 70201452-

Prefeitura de Manfrinópolis

ITEM	QTDE	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	MÊS		Prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento do software para gestão, 03 (três) equipamentos de coleta Henry modelo Primme Acesso com Leitor Suprema vermelho, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa.	R\$ 659,70	R\$ 7916,40
2	ILIMITADO	-		Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e iOS e, geolocalização dos registros.	Isento	Isento
3	1	UN	Work Sistemas	Serviços, de instalação, configuração, importação de dados do sistema de Folha de pagamento utilizado pelo município, integração e capacitação de funcionário dos recursos humanos.	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00

81.722.829/0001-08

PASCOAL OLIVIO FELIZE-ME

Rua Manoel Antunes Pereira,326
Centro-CEP 86975-000 Mandaguari - Pr



PASCOAL OLIVIO FELIZE ME

MANDAGUARI 23 DE SETEMBRO DE 2021



WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARE LTDA
CNPJ Nº. 10.786.517/0001-01

**PROJETO FINANCEIRO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PONTO
ELETRÔNICO E SOFTWARE**

(PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – PR)

Agradecemos o interesse demonstrado pelo nosso produto e para consolidarmos nossa negociação, estamos enviando o projeto financeiro do sistema de gestão de pessoas:

1. Work Sistemas

É uma empresa, especializada em Desenvolvimento de Software no Sul do Brasil, atuando há 10 anos no mercado possui mais de 1.500 pontos de registros em 7 estados brasileiros. Dentre as principais áreas de negócios operadas e suportadas pela Work Sistemas, destaca-se:

- Sistema de Cartão Ponto Digital (Biofinger)

2. Alguns Case de Sucesso da Biofinger

- TRIBUNAL REIONAL ELEITORAL PARANÁ – TRE PR (**95 Municípios**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO– PR (**120 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL ITAPEJARA DO OESTE – PR (**10 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE M. C. RONDON– PR (**68 Pontos**) LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – PR (**58 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – PR (**135 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA – PR (**45 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – PR (**38 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – PR (**15 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – PR (**46 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – PR (**12 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPÉRE – PR (**28 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILANDIA – PR (**12 Ponto**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE – PR (**3 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY – PR (**10 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ – PR (**12 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA – PR (**20 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – PR (**22 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA – PR (**12 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA – PR (**25 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – PR (**30 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – PR (**13 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – PR (**20 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE S. T. DO OESTE – PR (**17 Pontos**) / LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO
- PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU – PR / (**25 Pontos**) LOCAÇÃO DA SOLUÇÃO

3. Proposta Financeira para Fornecimento de Equipamentos de Ponto Eletrônico e Software:

ITEM	QTDE	UND	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	12	MÊS	Work Sistemas / Henry 	Prestação de serviço de cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento do software para gestão, 03 (três) equipamentos de coleta Henry modelo Primme Acesso com Leitor Suprema vermelho, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento, peças de reposição e hora técnica inclusa.	R\$ 195,00 mensal por equipamento R\$ 585,00 mensal para 03 equipamentos	R\$ 7.020,00
2	ILIMITADO	-	Work Sistemas 	Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e iOS e, geolocalização dos registros.	Isento	Isento
3	1	UN	Work Sistemas	Serviços, de instalação, configuração, importação de dados do sistema de Folha de pagamento utilizado pelo município, integração e capacitação de funcionário dos recursos humanos.	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00

4. Prazo de Entrega

- Até 10 dias uteis

5. Infraestrutura

- Por conta do Cliente

6. Validade da Proposta

- 60 Dias

Aguardamos novo contato.

Atenciosamente,



Yasmin R. K. Lourenço

Analista Administrativo

E-mail: administrativo@worksistemas.net.br

Telefone: (45) 3254-0570 / (45) 99964-0266

Marechal Cândido Rondon, 23 de setembro de 2021.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.786.517/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/04/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WORK SISTEMAS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R INDEPENDENCIA	NÚMERO 880	COMPLEMENTO SALA 2
--------------------------------------	----------------------	------------------------------

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@WORKSISTEMAS.NET.BR	TELEFONE (45) 3254-0570
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/04/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/08/2020 às 13:36:39 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1984, natural de Goioere - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67, portador da carteira de identidade RG nº. 7500065-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 652, Apto 41, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978, natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.977.659-22, portador da carteira de identidade RG nº. 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Fridolino Rauber, 2006, Loteamento Bem Te Vi, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com sede na Rua Independência, 880, Sala 2, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.517/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0645864-2 em 22/04/2009; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que seu enquadramento de **Microempresa** passa para **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/06/1984, natural de Goioere - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 045.143.419-67, portador da carteira de identidade RG nº. 7500065-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 652, Apto 41, Centro, Marechal Candido Rondon - PR, CEP 85960-000 e **CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO**, brasileiro, solteiro, nascido em 28/03/1978, natural de Umuarama - PR, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº. 017.977.659-22, portador da carteira de identidade RG nº. 5756093-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Fridolino Rauber, 2006, Loteamento Bem Te Vi, Marechal Candido Rondon - PR,

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

CEP 85960-000, tem constituídos entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, com sede na Rua Independência, 880, Sala 2, Centro, Marechal Candido Rondon – PR, CEP 85960-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.786.517/0001-01, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0645864-2 em 22/04/2009, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Independência, 880, Sala 2, Centro, Marechal Candido Rondon – PR, CEP 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 27/04/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, Manutenção e reparação de relógios ponto e produtos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Aluguel de equipamentos de cartão-ponto, Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos e Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO	10,00	60.000	60.000,00
CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO	90,00	540.000	540.000,00
TOTAL	100,00	600.000	600.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas

SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2

a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe a **CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**SETIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ/MF: nº 10.786.517/0001-01
NIRE: 412.0645864-2**

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram sob as penas da lei, que a empresa se enquadra na situação de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da comarca de Marechal Candido Rondon - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Marechal Candido Rondon – PR, 12 de Maio de 2021

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Governo Digital
 Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01797765922	CASSIANO LUIZ ZANATA BONOMO
04514341967	CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2021 12:54 SOB N° 20213050595.
 PROTOCOLO: 213050595 DE 17/05/2021.
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103436934. CNPJ DA SEDE: 10786517000101.
 NIRE: 41206458642. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2021.
 WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA		DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME		CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO					
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF		75000650 SESP PR					
CPF	DATA NASCIMENTO						
045.143.419-67	29/06/1984						
FILIAÇÃO		HAMILTON PINTO CARDOZO					
		MARIA LUISA ZANQUETTA CARDOZO					
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.					
		B					
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO					
02543873709	03/08/2022	05/09/2002					
OBSERVAÇÕES							
							
ASSINATURA DO PORTADOR							
LOCAL	DATA EMISSÃO						
MARECHAL CANDIDO RONDON, PR	04/08/2017						
ASSINADO DIGITALMENTE		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		18314865813 PR912997307			
PARANÁ							
DENATRAN		CONTRAN					

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 11654/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade:

WGT211206-000-
ERCFEVUWVAPTYU-0

Requerente:		
Contribuinte	WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA	3041980
CNPJ/CPF:	10.786.517/0001-01	
Endereço:	RUA INDEPENDENCIA	880
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 13 de agosto de 2020.

WGT211206-000-ERCFEVUWVAPTYU-0

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
 Home-paqa: www.mcr.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000018

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022114098-22

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.786.517/0001-01**

Nome: **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA
CNPJ: 10.786.517/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:00:48 do dia 19/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2020.

Código de controle da certidão: **3C5F.F90E.8471.DD0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.786.517/0001-01

Razão Social: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA

Endereço: RUA INDEPENDENCIA 880 SALA 02 / CENTRO / MARECHAL CANDIDO
RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2021 a 15/10/2021

Certificação Número: 2021091601141147233096

Informação obtida em 23/09/2021 14:58:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.786.517/0001-01

Certidão n°: 14170757/2020

Expedição: 19/06/2020, às 11:46:06

Validade: 15/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.786.517/0001-01, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 021/2018
VINCULADO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018 DE 20/02/2018.

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram o **Município de ANAHY-PR** CNPJ: **95.594.800/0001-94** e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTOS E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – ME**, CNPJ: 10.786.517/0001-01

O **MUNICÍPIO DE ANAHY**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 95.594.800/0001-94, com sede à Rua Vereador Leonardo Aparecido Dobicz, nº. 591, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Antonio Reis**, brasileiro, casado, professor, residente no Município de ANAHY, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº. 3.926.005.0, expedida pela SSP/PR, e do CPF/MF sob nº. 525.179.269-72, a seguir denominado **CONTRATANTE**, de outro a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTOS E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.786.517/0001-01, estabelecida a Rua Independência, nº. 880, Sala 2, Centro, Marechal Candido Rondon – Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, nº. 660, Centro, Marechal Candido Rondon - Estado do Paraná, CEP: 85.960-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.500.065-0, expedida pela SSP/PR e do CPF: 045.143.419-67, ao fim assinado, doravante designado como **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços, em razão do Edital de **Pregão nº. 011/2018** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Locação da solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais com fornecimento do software para gestão, 09 (nove) equipamentos de coleta, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de manutenção analítica, equipamentos de backup, suporte técnico e visitas mensais in loco.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato e ao edital de **Pregão nº. 011/2018**, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pela **CONTRATANTE** e aprovado pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 1.791,00 (Mil, setecentos e noventa e um reais)**, por mês. Totalizando R\$ 21.492,00 (Vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do **CONTRATADO**, e demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATADO** será ressarcido pela **CONTRATANTE** das despesas com alimentação, locomoção e estadia, quando a serviço do Município em outras cidades e em atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, com a devida autorização da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será indicado o servidor Claudinei da Silva Correia, CPF/MF nº. 32.609.119-01, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensalmente, até o 15º dia útil de cada mês, com apresentação da nota fiscal eletrônica que poderá ser enviada para o e-mail: prefanahy_compras@hotmail.com e da Autorização de Fornecimento, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, da execução dos serviços e dos documentos que comprovem sua regularidade com os encargos sociais constituídos por lei, sendo:

- Negativa a Seguridade Social (INSS) e
- Negativa relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento decorrente da execução do objeto da presente Licitação correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n°:

04.04-Divisão Administrativa.

0412200402.100000-Manutenção das Atividades da Divisão Administrativa.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

09.02-Divisão de Educação.

1236102102.270000-Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

1236502302.330000-Manutenção das Atividades do Centro de Educação Infantil.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

13.02-Fundo Municipal de Saúde.

1030101402.250000-Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-PJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão efetuados na conta corrente bancária da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** será de mais 90 (noventa) dias, após o término do prazo de execução ou enquanto perdurar quaisquer pendências oriundas deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser feito a reposição inflacionária ao contrato, utilizando-se como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), ou o índice que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA - MULTA

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor total do Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de ANAHY poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- se o **CONTRATADO**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- e os demais mencionados no **Artigo 78 E 79 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATADO indenizará a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente Contrato, ficará o **CONTRATADO** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá ocorrer à rescisão do presente contrato, deste que seja efetuado o aviso prévio escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente Contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do **CONTRATADO**, este ficará impedido de participar de novos contratos de serviços com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) O **CONTRATADO** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros. O **CONTRATADO** deverá fornecer cópia dos encargos quitados à **CONTRATANTE**, sob pena de não receber o pagamento do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

Serão incorporados a este Contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua execução, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de CORBÉLIA, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio do **CONTRATADO**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

ANAHY (PR), 07 de Março de 2018.


CARLOS ANTONIO REIS
PREFEITO MUNICIPAL


WORKSERV DESENVOLVIMENTOS E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA – ME, CNPJ:
10.786.517/0001-01, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Carlos Eduardo
Zanquetta Cardozo, RG nº. 7.500.065-0, SSP/PR e CPF: 045.143.419-67.

Testemunhas


Nome: 083.257.219-35
CPF:


Nome: 051.985.179-99
CPF:

DAVI GODOY SCHIMASCKI
OAB/PR 73.655



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá

CIDADE DAS ORquíDEAS



CONTRATO Nº 084/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 101/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 056/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Secretário de Administração, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrita no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua Independência, nº 808, sala 02, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo, portador da Cédula de Identidade nº 7.500.065-0 e do CPF/MF nº 045.143.419-67 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 660, Apto 107, Centro, Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente Contrato, a Contratada compromete-se realizar **locação de equipamentos para controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipais, com fornecimento do software para gestão, fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup e suporte técnico para o Município de Maripá/PR**, Conforme o Anexo I - Termo de referencia do edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O Valor Global deste contrato é de **R\$ 34.520,00** (trinta e quatro mil quinhentos e vinte reais), sendo o Valor de R\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco reais) mensal, e o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a instalação e configuração.

2.2 - O Preço consignado no Contrato, em relação à prestação de serviço, será corrigida anualmente, observando o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, pela variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**.

2.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 3.1 - Os pagamentos serão efetuados nos dias 10 (dez) de cada mês, após a execução do serviço, respeitando-se a tramitação do empenho e mediante emissão de regular documentação.
- 3.2 - Na Nota Fiscal deverão constar à discriminação dos serviços prestados, número da ordem de compra e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- 3.3 - **As Notas Fiscais de prestação de serviços deverão se emitidas em nome de Município de Maripá, CNPJ: 95.583.571/0001-02, Rua Luiz de Camões, 437 – Centro, Maripá - PR – CEP 85.955-000.**
- 3.4 - Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do Objeto, nº do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas.
- 3.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz. Devendo as notas fiscais de venda, serem entregues no primeiro dia útil seguinte aos prazos supra citados, na Tesouraria.
- 3.6 - **A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:** Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 3.7 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.8 - O pagamento será efetuado, via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade do contratado, **única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A**, na agência de escolha do contratado, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência e a Conta Corrente **ou através de Boleto de qualquer banco.**
- 3.8.1 O Contratado que não atender os requisitos do item anterior, o mesmo deverá arcar com os custos das Transferências Eletrônicas de Disponíveis (TED/DOC).
- 3.9 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1 - O prazo de execução será de no máximo de 30 (trinta) dias contados da data da Assinatura do Contrato para os serviços de Instalação dos aparelhos, os serviços de cadastramento e os treinamentos dos servidores e prazo de prestação dos serviços de locação será pelo período de 12 (doze) meses, iniciando a partir do término da Instalação e Treinamento com comunicado emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.
- 4.2 - O prazo de Vigência do contrato será de até 48(quarenta e oito) meses.
- 4.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por até igual período, limitado ao prazo de 60 meses, de acordo com a aplicação do artigo 57, II, da Lei 8.666/93; podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de trinta (30) dias.



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTARIOS

5.1 - Os recursos financeiros para cumprimento desta Licitação, originam-se do Tesouro Municipal, correndo à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
2018	2	5	2008	3339040570000000000	0
2018	2	5	2008	3339040120000000000	0

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização sobre a Prestação de Serviços do objeto da presente licitação será exercida pela Secretaria de Administração.

6.1.1 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre especificações pré-fixadas e o fornecedor efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.2 - A fiscalização da execução dos serviços licitados será exercida por prepostos da contratante, devidamente designados aos quais competirão acompanhar, controlar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, designado nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

6.3 - A fiscalização de que trata os itens anteriores não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, seja por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de inferior qualidade, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 70, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

7.1 - A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

7.2 - Acaso a Contratada deixar de entregar ou apresentar documentação ou declaração falsa, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas do edital e no contrato e nas demais cominações legais.

7.3 - Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução do objeto contratado, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto/serviço não entregue/prestado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada. O atraso superior a 10 (dez) dias, configurará inadimplência da Contratada.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Maripá, poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

3



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02



- 7.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, atendidas as formalidades legais.
- 7.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilidade do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao Município de Maripá.
- 7.7 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 7.8 – Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito na dívida ativa do Município, e cobrado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 - É deferido a Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:
- 8.1.1 - violação das obrigações assumidas;
- 8.1.2 - fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- 8.1.3 - abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- 8.1.4 - demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 9.1 - O presente contrato administrativo, tem por embasamento legal as disposições do **Processo Licitatório n.º 101/2018, Pregão Presencial n.º 056/2018**, sendo que, o Edital o integra e o completa, obrigando as partes em todos os seus termos.
- 9.2 - Em cumprimento ao Parágrafo Terceiro do Artigo 195 da Constituição Federal, a Empresa apresentou Certidão de Regularidade Fiscal Unificada RFB/PGFN, sob n.º 5DAE.9DC6.B885.3CFD emitida em 18/04/2018 com validade até 15/10/2018 e Certidão de Regularidade do FGTS sob n.º 2018061105050781565574 emitida em 11/06/2018 com validade até 10/07/2018, sendo que as mesmas fazem parte do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

- 10.1 Para exercer a responsabilidade administrativa de **recebimento definitivo** do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Administração.
- 10.2 Para exercer a responsabilidade administrativa do **cumprimento dos encargos sociais** do objeto do presente contrato, fica designado(a) o(a) Servidor(a) ocupante do cargo de Secretário(a) de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada obrigar-se-á:
- 11.1 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- 11.3 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive se no caso couberem despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros;



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
 e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ 95.583.571/0001-02



11.4 - O proponente ou contratado fica obrigado, no prazo de validade da proposta ou contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

12.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

12.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada a vista das Notas Fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - Havendo necessidade ou de comum acordo em as partes, o prazo deste contrato poderá ser prorrogado, para melhor atender a sua finalidade, desde que não ultrapasse o prazo estabelecido na Lei de Licitações em vigor.

13.3 - Por força do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, a Contratada fica ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palotina, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustados e contratados que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.

Maripá PR, 03 de julho de 2018.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

Rodrigo André Schanoski
 Secretário de Administração
 CONTRATANTE

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E
 COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA - ME

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo
 Sócio Administrador
 CONTRATADO

000030



MARIPÁ - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02



Testemunha: _____
NOME:
CPF:

Testemunha: _____
NOME:
CPF:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Contrato que entre si celebram a **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, Estado do Paraná, com endereço na AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA – 95 – Terra Roxa inscrita no CNPJ sob nº 75.587.204/0001-70, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME**, com sede na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, sito à RUA INDEPENDENCIA nº , 880, bairro SEDE, sob o CNPJ nº 10.786.517/0001-01 neste ato representada por seu representante legal, senhor CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, inscrito no RG nº 7.500,065-0 e CPF nº 045.143.419-67 residente na cidade Marechal Cândido Rondon - PR sito à RUA MAESTRO ARMANDO DIETER, nº , 192 - , bairro CENTRO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do processo Licitatório nº 224/2019, Pregão Presencial nº 140/2019, homologado em 16 de janeiro de 2020, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA CONTROLE DE CARTÃO PONTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da **CONTRATADA**, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: **SERVIÇOS**

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o preço proposto que é de R\$ 72.140,00 (setenta e dois mil e cento e quarenta reais), referente ao(s) itens nº 1, 2. Após a entrega do objeto licitado, mediante Notas Fiscais, devidamente atestadas, que serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária.



CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será reajustado de acordo com o seguinte critério: SEM REAJUSTE.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 O prazo de execução / fornecimento do objeto licitado, terá vigência de até 28/01/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8666/93 e 8883/94.

6.2 O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os objetos licitados deverão ser entregues pelo vencedor tão logo seja entregue a ordem de compra.

6.4 Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SETIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Código Dotação	Descrição
7	Secretaria de Educação e Cultura
1	Departamento de Ensino
2042	Manutenção da Secretária de Educação e Cultura
3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
6	Secretaria de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2034	Manutenção das Atividades da Gestão do SUS
3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
10	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Departamento de Obras e Edificações
2062	Manutenção do departamento de Obras e Serviços Urbanos
3339040000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
7	Secretaria de Educação e Cultura
2	Departamento da Cultura

2053	Manutenção das Atividades Culturais do Município
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
3	Secretaria de Administração
2	Departamento Administrativo
2010	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
3	Secretaria de Administração
2	Departamento Administrativo
2010	Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
4	Secretaria de Finanças
2	Departamento de Tributação
2012	Manutenção das Atividades do Departamento de Tributação e Cadastro
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
6	Secretaria de Saúde
1	Fundo Municipal de Saúde
2034	Manutenção das Atividades da Gestão do SUS
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
7	Secretaria de Educação e Cultura
1	Departamento de Ensino
2043	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
8	Secretaria do Meio Ambiente
2	Departamento do Meio Ambiente
2055	Manutenção das Atividades do Departamento do Meio Ambiente
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
9	Secretaria de Agricultura
2	Departamento de Fomento Agropecuário
2059	Manutenção das Atividades do Departamento de Fomento Agropecuário
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
----------------	-----------

10	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
2	Departamento de Obras e Edificações
2062	Manter as Atividades do Departamento de Obras e Edificações
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
12	Secretaria de Indústria, Comérc. e Turismo
2	Departamento da Ind.com. e Turismo
2068	Manutenção das Atividades da Indústria, Comércio e Turismo
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

Código Dotação	Descrição
5	Secretaria de Assistência Social
2	Departamento de Prot. Social Básica e Especial
2016	Manutenção do Depto. de Assistência Social
33390400000000000000	Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica
0	Recursos Ordinários (Livres) Ex. Corrente

CLAUSULA OITAVA - DA ACEITACAO, FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 O objeto licitado somente será considerado devidamente aceito após analisado, fiscalizado e aprovado pelo órgão competente da CONTRATANTE.

8.2 Para exercer responsabilidade pela fiscalização, recebimento parcial e definitivo do objeto do presente contrato, fica responsável o seguinte órgão gestor: .

8.3 No caso de não aceitação do objeto licitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deves providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE, a substituição dos materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93;

9.1.2 Por acordo das partes:

- a. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b. Quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como, do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá conforme a gravidade da falta a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

10.1.1 Multa de 0,3%(três décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento);

10.1.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA poderá aplicar a multa em dobro na forma do item 10.1.1.;

10.1.3 Advertência por escrito;

10.1.4 Suspensão do direito de licitar, junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA;

10.1.5 Declaração de idoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

10.2 O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 10.1.1. e 10.1.2. será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

10.3 Nenhum pagamento será processado a Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Rescisão unilateral deste Contrato pela CONTRATANTE.

11.1.1 A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a. O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c. O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d. razões de interesse do serviço público.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a. o atraso injustificado no início dos serviços;
- b. suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c. a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e. o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i. o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, será observado as seguintes condições:

- a. a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b. a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATANTE;
- c. em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d. caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.2 Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a. a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30(trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c. o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d. a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12.1 A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13.1 A CONTRATADA é responsável pelos seguros do material até o local de destino definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de TERRA ROXA-PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

TERRA ROXA, 28 de janeiro de 2020.

ALTAIR DONIZETE DE PADUA
PREFEITO MUNICIPAL

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA - ME
CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO
Representante Legal

Testemunhas:

PAULO CESAR FARIAS

MARIA JANETE TEIXEIRA DA SILVA
NABAO





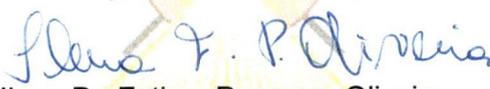
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 24/09/2021.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 25/2021 – DC

Manfrinópolis, em 24/09/2021

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

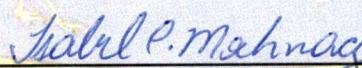
Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº 25/2021 expedido em 24/09/2021 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 24/09/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constantes do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,



Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 198/2021****DISPENSA Nº 25/2021**

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal..

Data da Solicitação: 24/09/2021

Empresa: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.

Endereço: R INDEPENDENCIA, 880 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Marechal Cândido Rondon/PR.

CNPJ: 10.786.517/0001-01

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6901	Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor suprema vermelho, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento e peças de reposição e hora técnica inclusa.	12,00	MÊS	585,00	7.020,00
2	6902	Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	1,00	SERV	0,00	0,00
3	6903	Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	1,00	SERV	1.000,00	1.000,00
TOTAL						8.020,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 24/09/2021

Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação

Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000041

Isabel P. Mochnacz

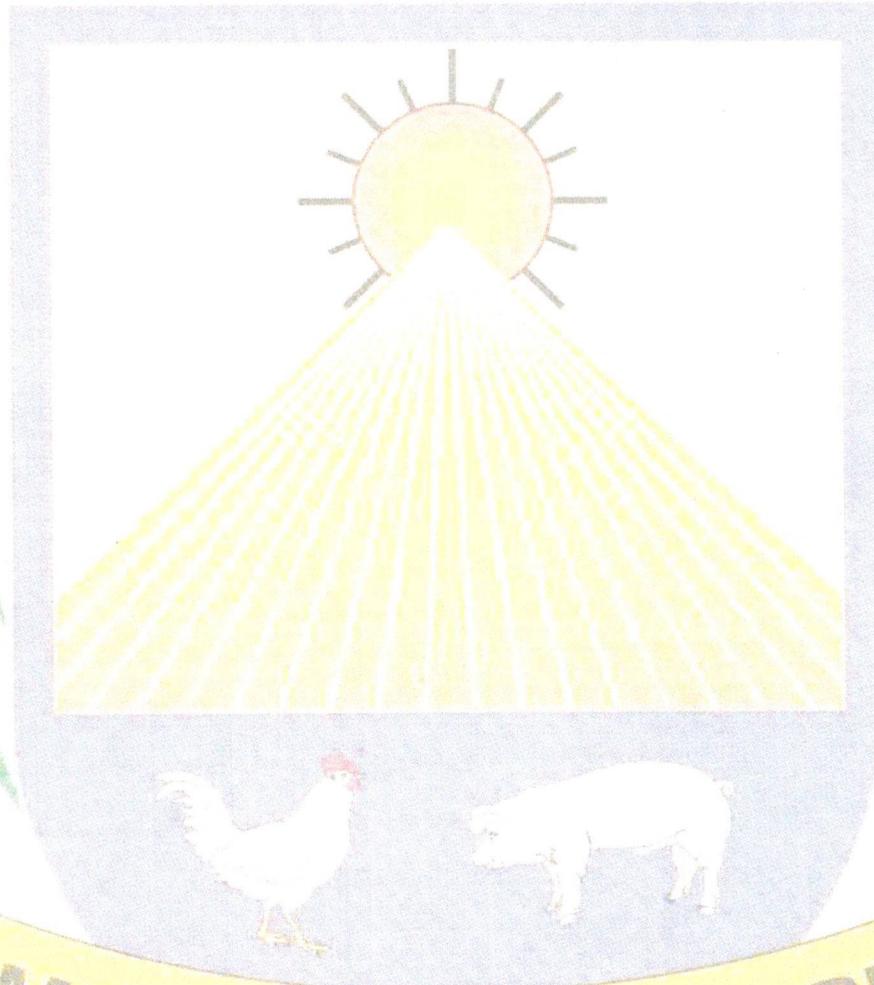
Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

Ilena F. P. Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95





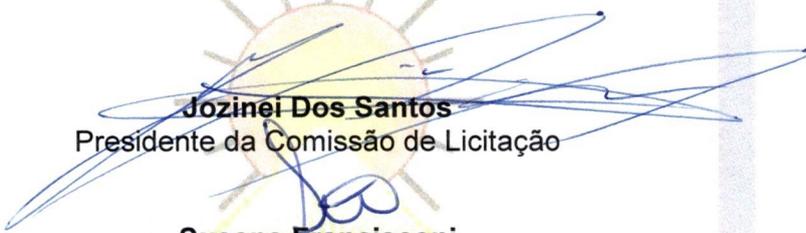
TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 25/2021

000042

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal.** .

Manfrinópolis, em 24/09/2021 .

Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.


Jozinei Dos Santos

Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi

Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz

Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

- CNPJ: 01.614.343/0001-09

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS - PR
ASSUNTO: DISPENSA Nº 036/2021

PARECER

EMENTA: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software com cessão de uso e aparelhos de controle de entrada e saída de servidores municipais.

Trata-se de pedido de autorização para empenhamento de despesa em favor da pessoa jurídica **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA**, no valor de **R\$ 8.020,00 (oito mil e vinte reais)** referentes à prestação de serviços de licenciamento de software com cessão de uso e aparelhos de controle de entrada e saída de servidores municipais.

Foi realizada cotação de preços junto a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMÉRCIO DE SOFTWARES LTDA**. A favorecida acima especificada apresentou melhor proposta, cujo valores seguem apenso.

A regularidade da proponente fiscal e jurídica restam comprovadas pelos documentos e certidões anexadas.

O Departamento de Contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor total da aquisição, conforme se depreende do artigo 24, inciso II.

Resta ser informado pelo departamento competente se neste exercício não ocorreu nenhuma aquisição de material semelhante para evitar a aquisição fracionada vedando assim a dispensa conforme

beom



000044

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09
instituído no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Após prestada a informação de que não se verificou a compra de itens já adquiridos neste exercício e compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual opinamos favoravelmente à dispensa e respectiva autorização do empenhamento solicitado.

É O PARECER.

Procuradoria Jurídica do Município de Manfrinópolis-PR, 27 de setembro de 2021.

LEONIR PAGNONCELI BATISTA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR Nº 85.221

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Processo de Dispensa de licitação 25/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 25/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência entrada e saída de servidores municipais.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021. Há necessidade de suplementação orçamentária
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste que a equipe designada da Comissão de Licitação adotou as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS

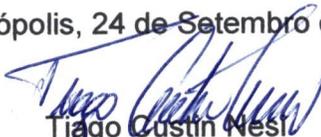
A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 24 de Setembro de 2021.



Tiago Custin Nesi
Controlador Interno

**TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO****Processo dispensa N° 25/2021**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, **RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 25/2021 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal.**, em favor da empresa conforme abaixo;

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor suprema vermelho, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento e peças de reposição e hora técnica inclusa.	MÊS	12,00	585,00	7.020,00
1	2	Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	SERV	1,00	0,0001	0,00
1	3	Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	SERV	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL						8.020,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 25/2021 datada de 24/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/09/2021.

Iléna F. P. Oliveira
Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO Jornal Tribuna Regional Edição nº <u>1926</u> Pág.: <u>3A</u> Data: <u>28</u> / <u>09</u> / 2021. <i>fulano</i>	PUBLICADO NO DIOM/PR Edição nº <u>2358</u> Pág.: <u>522/523</u> Data: <u>28</u> / <u>09</u> / 2021. <i>fulano</i>
--	---

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	4.637.473,20	4.637.473,20	3.605.639,12	77,75
Proveniente da União	4.037.473,20	4.037.473,20	3.140.643,26	77,79
Proveniente dos Estados	600.000,00	600.000,00	464.995,86	77,50
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS À SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	946.742,38	946.742,38	738.063,88	77,96
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	5.584.215,58	5.584.215,58	4.343.703,00	77,79

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.105.031,17	3.174.175,13	2.589.183,65	81,57	2.389.355,20	75,27	2.220.145,33	69,94
Despesas Correntes	1.872.031,17	2.545.175,13	2.293.698,91	90,12	2.093.870,46	82,27	1.924.660,59	75,62
Despesas de Capital	233.000,00	629.000,00	295.484,74	46,98	295.484,74	46,98	295.484,74	46,98
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	2.490.643,66	2.644.643,66	1.603.805,33	60,64	1.500.172,31	56,72	1.497.958,42	56,64
Despesas Correntes	2.048.643,66	2.202.643,66	1.600.476,29	72,66	1.496.843,27	67,96	1.494.629,38	67,86
Despesas de Capital	442.000,00	442.000,00	3.329,04	0,75	3.329,04	0,75	3.329,04	0,75
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	145.067,55	143.067,55	88.708,46	62,00	88.370,76	61,77	87.630,99	61,25
Despesas Correntes	145.067,55	143.067,55	88.708,46	62,00	88.370,76	61,77	87.630,99	61,25
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	1.915.644,26	1.166.305,18	60,88	939.023,36	49,02	917.254,31	47,88
Despesas Correntes	0,00	1.915.644,26	1.166.305,18	60,88	939.023,36	49,02	917.254,31	47,88
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	4.740.742,38	7.877.530,60	5.448.002,62	69,16	4.916.921,63	62,42	4.722.989,05	59,96

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até Bimestre (f)	% (f/c) x 100
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.814.342,45	8.116.840,24	6.731.762,59	82,94	6.369.629,81	78,47	6.027.749,01	74,26
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.272.766,34	7.819.919,93	5.636.545,46	72,08	5.246.959,10	67,10	5.089.480,88	65,08
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	150.067,55	149.967,55	93.708,46	62,49	93.370,76	62,26	92.630,99	61,77
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	1.915.644,26	1.166.305,18	60,88	939.023,36	49,02	917.254,31	47,88
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	16.237.176,34	18.002.371,98	13.628.321,69	75,70	12.648.983,03	70,26	12.127.115,19	67,36
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ¹	4.740.742,38	6.779.815,22	4.485.021,80	66,15	3.953.940,81	58,32	3.780.694,13	55,76
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	11.496.433,96	11.222.556,76	9.143.299,89	81,47	8.695.042,22	77,48	8.346.421,06	74,37

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Publicado por:
José Jacir de Carvalho
Código Identificador:215A743A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 25-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 25/2021

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 25/2021 referente à **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal.**, em favor da empresa conforme abaixo:

WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA				Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
Lote	Item	Produto/Serviço					
1	1	Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor suprema vermelho, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento e peças de reposição e hora técnica inclusa.	MÊS	12,00	585,00	7.020,00	

1	2	Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	SERV	1,00	0,0001	0,00
1	3	Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	SERV	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL						8.020,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 25/2021 datada de 24/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/09/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:844F6A51

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

SECRETARIA DE FINANÇAS
12 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Relatório Resumido da Execução Orçamentária
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
Período de Referência: Janeiro a Agosto de 2021 / Bimestre Julho-Agosto

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)		R\$ 1,00	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS
			Até 4º Bimestre (b) % (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	68.686.596,35	68.686.596,35	52.866.577,55 76,97
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	52.990.268,54	52.990.268,54	38.493.529,49 72,64
IPTU	40.193.227,00	40.193.227,00	32.205.103,96 80,13
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	12.797.041,54	12.797.041,54	6.288.425,53 49,14
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	7.250.327,53	7.250.327,53	9.035.986,10 124,63
ITBI	7.216.063,37	7.216.063,37	8.948.654,25 124,01
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	34.264,16	34.264,16	87.331,85 254,88
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.637.589,43	6.637.589,43	3.714.479,67 55,96
ISS	6.492.671,71	6.492.671,71	3.618.504,36 55,73
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	144.917,72	144.917,72	95.975,31 66,23
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.808.410,85	1.808.410,85	1.622.582,29 89,72
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	46.133.442,01	46.133.442,01	28.736.603,10 62,29
Cota-Parte FPM	33.833.911,88	33.833.911,88	20.863.097,57 61,66
Cota-Parte ITR	6.814,40	6.814,40	412,61 6,05
Cota-Parte IPVA	4.906.376,70	4.906.376,70	3.843.301,72 78,33
Cota-Parte ICMS	7.223.276,78	7.223.276,78	3.929.928,05 54,41
Cota-Parte IPI-Exportação	108.894,29	108.894,29	60.646,00 55,69
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	54.167,96	54.167,96	39.217,15 72,40
Desoneração ICMS (LC 87/96)	54.167,96	54.167,96	39.217,15 72,40
Outras	0,00	0,00	0,00 0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (II) = (I) + (II)	114.820.038,36	114.820.038,36	81.603.180,65 71,07

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS	
			Até 4º Bimestre (d) % (d/c) x 100	% (e/c) x 100	Até 4º Bimestre (e) % (e/c) x 100	Até 4º Bimestre (f) % (f/c) x 100		
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	11.540.751,36	12.278.111,74	8.980.869,43 77,35	7.953.945,80 64,78	7.755.111,79 63,16	7.755.111,79 63,16		
Despesas Correntes	11.155.487,14	12.234.959,46	8.980.869,43 79,85	7.953.945,80 65,01	7.755.111,79 63,38	7.755.111,79 63,38		
Despesas de Capital	385.264,22	43.152,28	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	17.267.979,25	18.014.993,13	15.242.438,89 88,32	13.504.267,72 74,96	13.133.168,89 72,90	13.133.168,89 73,37		
Despesas Correntes	16.849.499,25	17.900.921,13	15.242.438,89 88,32	13.504.267,72 75,44	13.133.168,89 73,37	13.133.168,89 73,37		
Despesas de Capital	418.480,00	114.072,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	515.800,05	520.800,05	412.643,38 79,98	394.643,38 76,47	390.528,55 75,66	390.528,55 75,66		
Despesas Correntes	504.427,65	509.427,65	412.643,38 80,81	394.643,38 77,47	390.528,55 76,66	390.528,55 76,66		
Despesas de Capital	11.372,40	11.372,40	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	6.435,87	6.435,87	(0,00) 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas Correntes	6.435,87	6.435,87	(0,00) 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00		
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	29.330.966,53	30.820.340,79	24.635.951,70 79,93	21.852.856,90 70,90	21.278.809,23 69,04	21.278.809,23 69,04		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XI)	24.635.951,70	21.852.856,90	21.278.809,23



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021
Edital n.º 19/2021.**

O Prefeito de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2021, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital nº 01/2021 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 09/2021.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2021 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2021.

OPERADOR DE MÁQUINAS		D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF.
INSC.	NOME									
105435	MAICON NUNES	09/05/1995	12,00	24,00	4,00	4,00	44,00	90,00	71,60	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, 27 de setembro de 2021.

VALMOR PEIXE JUNIOR
Prefeito de Flor da Serra do Sul - PR

**ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
- 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- Declaração de bens;
- Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função público federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêm os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);
- Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATESTADO MÉDICO;
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF;
- Carteira de habilitação;
- Conta corrente no BANCO DO BRASIL - número da conta e número da Agência;

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1425/2021 - 23.09.2021**

Súmula: Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo do Aprendiz, conforme Edital nº 002/2017 de 16.08.2021 e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 10.097/2000, no Decreto Federal nº. 5.598/2005 e nas Leis Municipais nºs 395/2010 e 396/2010, considerando os autos do Processo Seletivo, Edital nº 002/2021 de 16.08.2021, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402a/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações, e considerando findo o prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final constante do Edital nº 004/2021 de 20.09.2021, relativo ao Processo Seletivo do Aprendiz nº 002/2021 de 16.08.2021 realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402a/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 23 de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 25/2021**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público a ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR. Tal procedimento é necessário tendo em vista atos falhos na elaboração do respectivo edital, conforme fundamentado no parecer jurídico acolhido.

Intime-se para o contraditório nos termos do art. 49, §3º da Lei 8.666/93.

Pranchita, 24 de setembro de 2021. **Eloir Nelson Lange - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 08/09/2022, conforme Pregão nº 31/2020 e Contrato nº 68/2020 firmado em 09/09/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 08/09/2021. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 118 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 25/2021.

CONTRATADO: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA. CNPJ: 10.786.517/0001-01

VALOR CONTRATADO: R\$ 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/09/2021. **ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 25/2021**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de licitação de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote/Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Prego	Prego total
1	1 Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor supra vermelha, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, desociação e peças de reposição e hora técnica inclusa.	MES	12,00	585,00	7.020,00
1	2 Licença limitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	SERV	1,00	0,000	0,00
1	3 Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	SERV	1,00	1,000	1,000,00
TOTAL					8.020,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 25/2021 datada de 24/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 27/09/2021. **Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal**

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME.

CNPJ Nº 20.962.892/0001-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, MÁSCARAS E ELETRODOMÉSTICOS.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 27/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.548,50 (Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1470	06.003.13.392.0090.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1610	07.001.10.122.0100.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 27 de setembro de 2021

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021.

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELL

CNPJ Nº 15.082.583/0001-14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, MÁSCARAS E ELETRODOMÉSTICOS.

ORIGEM: Pregão nº 27/2021.

VIGÊNCIA: 365 dias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.891,00 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1470	06.003.13.392.0090.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1610	07.001.10.122.0100.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 27 de setembro de 2021

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 59/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

Valor.....: R\$ 2.600,00

Vigência...: Início: 23/09/2021 Término: 22/12/2021

Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº: 21/2021

Recursos...: Dotação: 297 - 1 . 9001 . 8 . 244 . 2037 . 2.460 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica

Objeto.....: "Contratação de empresa para prestação de serviços de palestra magna para Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência"

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL

Salgado Filho, 23/09/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000051

Contrato de prestação de serviços nº 118/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.786.517/0001-01**, Com sede à R INDEPENDENCIA, 880 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, Marechal Cândido Rondon/PR, Neste ato representado pelo Sr CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, Portador da Cédula de Identidade nº 7500065-0 e do CPF nº 045.143.419-67, Residente e domiciliado na de RUA PARANÁ, 652 APT 41 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, Marechal Cândido Rondon/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 25 /2021.**

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6901	Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor suprema vermelho, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento e peças de reposição e hora técnica inclusa.	MÊS	12,00	585,00	7.020,00
Lote 001	2	6902	Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	SERV	1,00	0,0001	0,00
Lote 001	3	6903	Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	SERV	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL							8.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2021 16:24:25 que o documento de hash (SHA-256) 715414a438f02a1694f10bd6a3a41b7227c4974fe37dd0d35886d0eb4bd78dee foi validado em 27/09/2021 16:23:22 através da transação blockchain 0xb2ba308dd82c6892e98debb63bba7570933481a1685b54e8cc300e419edfd5e9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 31460)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal**, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 25/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **04/10/2021 à 03/10/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **365 dias**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **04/10/2021 à 03/10/2022**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;





1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em quatro dias de outubro de 2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo
04514341967

Workserv Desenvolvimento E Comercio De Softwares Ltda

Susana Francisoni

SUSANA FRANCISONI
03441940946
Testemunha

Mago Custin Nesi

MAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANA
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2021 16:24:25 que o documento de hash (SHA-256)
715414a438f02a1694f10bd6a3a41b7227c4974fe37dd0d35886d0eb4bd78dee foi validado em 27/09/2021 16:23:22 através da transação blockchain
0xb2ba308dd82c6892e98debb63baa7570933481a1685b54e8cc300e419edfd5e9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 31460)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **715414a438f02a1694f10bd6a3a41b7227c4974fe37dd0d35886d0eb4bd78dee** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo (045.***.***-67)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **31460** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**Contrato nº 118/2021 - P.M. Manfrinópolis**", cujo assunto é descrito como "**Contrato nº 118/2021 - P.M. Manfrinópolis**", faz prova de que em **27/09/2021 16:02:46**, o responsável **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda (10.786.517/0001-01)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/09/2021 16:24:20** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb2ba308dd82c6892e98debb63baa7570933481a1685b54e8cc300e419edfd5e9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

000060

Contrato de prestação de serviços nº 118/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.786.517/0001-01**, Com sede à R INDEPENDENCIA, 880 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, Marechal Cândido Rondon/PR, Neste ato representado pelo Sr CARLOS EDUARDO ZANQUETTA CARDOZO, Portador da Cédula de Identidade nº 7500065-0 e do CPF nº 045.143.419-67, Residente e domiciliado na de RUA PARANÁ, 652 APT 41 - CEP: 85960000 - BAIRRO: CENTRO, Marechal Cândido Rondon/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal.**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 25 /2021.**

ITENS							
Lote	Item	Código do serviço	Descrição do produto/serviço	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6901	Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor suprema vermelho, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento e peças de reposição e hora técnica inclusa.	MÊS	12,00	585,00	7.020,00
Lote 001	2	6902	Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	SERV	1,00	0,0001	0,00
Lote 001	3	6903	Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	SERV	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL							8.020,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 25/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subseqüente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **04/10/2021 à 03/10/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **365 dias**.

Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **04/10/2021 à 03/10/2022**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



**CLÁUSULA OITAVA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou

Rua Encantado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





proposta, não celebrar o contrato, não manter a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão





ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
 Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em quatro dias de outubro de 2021.

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira

Iléna De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo
04514341967

Workserv Desenvolvimento E Comercio De Softwares Ltda

Susana Francisconi

SUSANA FRANCISCONI
03441940946
Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.201/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/10/2021

Rua Encantilado, 11, Centro, CEP: 85.628-000, MANFRINÓPOLIS / PARANÁ
Telefax: (046)3562-1001 e-mail: manfri@manfrinopolis.pr.gov.br



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 27/09/2021 16:24:25 que o documento de hash (SHA-256)
715414a438f02a1694f10bd6a3a41b7227c4974fe37dd0d35886d0eb4bd78dee foi validado em 27/09/2021 16:23:22 através da transação blockchain
0xb2ba308dd82c6892e98debb63baa7570933481a1685b54e8cc300e419edfd5e9 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 31460)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
 Edifício Pedro Francisco Vargas
 Centro, Itajaí - Santa Catarina
 (47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
 www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE ASSINATURA ELETRÔNICA AVANÇADA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Contrato** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **715414a438f02a1694f10bd6a3a41b7227c4974fe37dd0d35886d0eb4bd78dee** estabelecido entre as partes identificadas conforme segue: **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo (045.***.***-67)**, sendo estes os responsáveis pelo aceite e consenso do conteúdo do arquivo submetido, foi registrado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ classificado como assinatura eletrônica avançada² através da rede blockchain Matic Network, sob o identificador único denominado NID **31460** dentro do sistema.

A operação de assinatura eletrônica avançada do documento intitulado "**Contrato nº 118/2021 - P.M. Manfrinópolis**", cujo assunto é descrito como "**Contrato nº 118/2021 - P.M. Manfrinópolis**", faz prova de que em **27/09/2021 16:02:46**, o responsável **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda (10.786.517/0001-01)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **Workserv Desenvolvimento e Comércio de Softwares Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **27/09/2021 16:24:20** através do sistema de registro eletrônico da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xb2ba308dd82c6892e98debb63baa7570933481a1685b54e8cc300e419edfd5e9**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://polygonscan.com/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

² Lei 14.063/2020, oriunda da conversão da Medida Provisória 983/2020; assinatura eletrônica avançada é definida sendo a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
 Subchefia para Assuntos Jurídicos
 MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
 DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 118 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 25/2021.

CONTRATADO: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA. CNPJ: 10.786.517/0001-01

VALOR CONTRATADO: 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/09/2021.

Ilена de Fatima Pegoraro Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1926 Pág.: 3A
Data: 28 / 09 / 2021.

fuelane

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2358 Pág.: 126/127
Data: 28 / 09 / 2021.

fuelane



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2021
Edital n.º 19/2021**

O Prefeito de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2021, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve.

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021, conforme Edital nº 01/2021 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 09/2021.

Art. 2º - O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, PR, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 3 do EDITAL nº 01/2021 e documentos indicados no anexo I deste edital.

Art. 3º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Processo Seletivo Simplificado, conforme item 13.1 e 13.2 do Edital nº 01/2021.

OPERADOR DE MÁQUINAS		D.NASC.	LP	MAT	CG	CE	PE	PP	NF	CLASSIF.
INSC.	NOME									
105435	MAICON NUNES	09/05/1995	12,00	24,00	4,00	4,00	44,00	90,00	71,60	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Flor da Serra do Sul - PR, 27 de setembro de 2021.

VALMOR PELEPE JUNIOR
Prefeito de Flor da Serra do Sul - PR

**ANEXO I
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS**

- Cópia da Cédula de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Carteira de Trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP;
- Cópia do Registro no Órgão competente e comprovante de pagamento de anuidade/mensalidade do referido conselho (quando houver necessidade);
- 01(uma) foto 3x4 colorida recente de frente;
- Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo exigido nesse Edital), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
- Declaração de bens;
- Declaração de desvinculação, para o candidato que exerce cargo, emprego ou função pública federal, estadual ou municipal e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria ou pensão, conforme prevêem os incisos XVI e XVII, do art. 37 da Constituição Federal;
- Declaração de horário de trabalho, SOMENTE SE POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, para demonstração de compatibilidade com o horário disponível e de interesse da administração municipal;
- Declaração de antecedentes criminais (CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE RESIDÊNCIA);
- Submeter-se a exame de aptidão física e mental, de caráter eliminatório, com o objetivo de aferir se condições do candidato são adequadas ao exercício das atividades inerentes ao emprego; APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE ATestado MÉDICO;
- Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo);
- Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e CPF;
- Carteira de habilitação;
- Conta corrente no BANCO DO BRASIL - número da conta e número da Agência;

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº 1425/2021 - 23.09.2021**

Súmula: Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo do Aprendiz, conforme Edital nº 002/2017 de 16.08.2021 e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 10.097/2000, no Decreto Federal nº. 5.598/2005 e nas Leis Municipais nºs 395/2010 e 396/2010, considerando os autos do Processo Seletivo, Edital nº 002/2021 de 16.08.2021, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402a/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações, e considerando findo o prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos, RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final constante do Edital nº 004/2021 de 20.09.2021, relativo ao Processo Seletivo do Aprendiz nº 002/2021 de 16.08.2021 realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402a/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, em 23 de setembro de 2021.
Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 25/2021**

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, torna público a ANULAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE APOIO NA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR. Tal procedimento é necessário tendo em vista atos falhos na elaboração do respectivo edital, conforme fundamentado no parecer jurídico acolhido.

Intime-se para o contraditório nos termos do art. 49, §3º da Lei 8.666/93.
Pranchita, 24 de setembro de 2021. Eloi Nelson Lange - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 08/09/2022, conforme Pregão nº 31/2020 e Contrato nº 68/2020 firmado em 09/09/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 08/09/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 118 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 25/2021.

CONTRATADO: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA. CNPJ: 10.786.517/0001-01

VALOR CONTRATADO: 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021. - RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/09/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 25/2021**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve: Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 25/2021 referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal, em favor da empresa conforme abaixo;

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1 Prestação de serviços com cessão de uso de solução de controle de frequência de entrada e saída de servidores públicos municipal, com fornecimento de software para gestão de três equipamentos de coleta Henry modelo Prime Acesso com leitor suprema vermelho, manutenção preventiva, corretiva, atualizações, garantia de funcionamento, equipamentos de backup, suporte técnico, deslocamento e peças de reposição e hora técnica inclusa.	MES	12,00	565,00	7.020,00
1	2 Licença ilimitada para uso de aplicativo de celular para registro do ponto, com sistema operacional ANDROID e IOS e geolocalização dos registros.	SERV	1,00	0,000	0,00
1	3 Serviços de instalação, configuração e importação de dados do sistema de folha de pagamento utilizado pelo Município, integração e capacitação de servidor do Recursos Humanos.	SERV	1,00	1.000,00	1.000,00
TOTAL					8.020,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 25/2021 datada de 24/09/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 27/09/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021.**

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: ELIAS RAFAEL FRITZEN ME.

CNPJ Nº 20.962.892/0001-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, MÁSCARAS E ELETRODOMÉSTICOS.

ORIGEM: Pregão Presencial nº 27/2021.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.548,50 (Sessenta e Um Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1470	06.003.13.392.0090.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1610	07.001.10.122.0100.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 27 de setembro de 2021. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2021.**

CONTRATANTE: Município de Pranchita - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09

CONTRATADO: LOTERICA E COMERCIO SL EIRELL

CNPJ Nº 15.082.583/0001-14

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, MÁSCARAS E ELETRODOMÉSTICOS.

ORIGEM: Pregão nº 27/2021.

VIGÊNCIA: 365 dias.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.891,00 (Três Mil, Oitocentos e Noventa e Um Reais).

Os recursos para custear esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1470	06.003.13.392.0090.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1610	07.001.10.122.0100.2041	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 27 de setembro de 2021. ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
Contrato Nº: 59/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO - PR

Contratada: CLEUCIMARA MOLON JUBELLI 02476143944

Valor..... R\$ 2.600,00

Vigência...: Início: 23/09/2021 Término: 22/12/2021

Licitação...: Dispensa por Justificativa Nº.: 21/2021

Recursos...: Dotação: 297 - 1. 9001 - 8. 244 - 2037 - 2.460 - 0 - 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Objeto.....: "Contratação de empresa para prestação de serviços de palestra magna para Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema Cenário Atual e Futuro na Implementação dos Direitos da Pessoa com Deficiência"

VOLMAR DUARTE - PREFEITO MUNICIPAL Salgado Filho, 23/09/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandirituba, 23 de Setembro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco

Código Identificador:F8FBDBB3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
076/2021 – UASG 455978

A Prefeitura Municipal de Mandirituba-PR, torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar Federal 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decretos Federais 7892/2013, 3.555/2000, 10.024/2019 e pelos Decretos Municipais 1038/2007 e 142/2009, Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata avisa aos interessados que fará realizar abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item unitário que tem por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO 07 LUGARES EM ATENDIMENTO A PROGRAMAÇÃO SIGTV Nº 411430220200001.** Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09h00min do dia 18 de Outubro de 2021. Valor Máximo: **RS 101.694,94 (cento e um mil seiscientos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos).** O Edital completo poderá ser retirado no Departamento de Compras e Licitações, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias úteis, pode ser visualizado na íntegra no site: www.mandirituba.pr.gov.br link avisos e editais de licitação, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br ou fornecido através de solicitação pelo e-mail: licitacoes@mandirituba.pr.gov.br. Maiores informações no endereço acima ou pelo Fone: (41) 36261122 Ramal 224.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:B17AE413

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 356 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Mandirituba, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 02/1991.

Art. 1º Designar o servidor **Roqueffelis Alves da Silva**, RG. nº 10.000819-0 e CPF nº 059.838979-26, Matrícula nº 3691 brasileiro, cargo de Assistente Administrativo, para responder como GESTOR DO CONVÊNIO, e o servidor **Roberto José Humenhuk**, portador do RG nº 6.511.694-4 e do CPF nº 020.213.559-42, Matrícula nº 1188 brasileiro, para responder como FISCAL DO CONVÊNIO E RECURSOS, a ser firmado com o Instituto Água e Terra, visando a doação de um Caminhão Pipa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandirituba – PR, 24 de Setembro de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:D50D2662

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 357 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal n.º 02/1991,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar conforme disposto do Art. 47, da Lei 02/1991, de 22 de fevereiro de 1991, o servidor, **DENIS TIAGO MACHADO**, matrícula n.º 4113, portador da Cédula de Identidade n.º 10.324.874-4/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.175.039-08, do cargo comissionado de **ASSESSOR**, símbolo C-9, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTENCIA E ASSESSORAMENTO – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 15 de setembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:A9D9A6C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
PORTARIA Nº 358 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANDIRITUBA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes, em especial a Lei Municipal nº 892/2016;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, na conformidade do que dispõe o Inciso II do Art. 14, da Lei 02/1991, **JURAMIR MASSANEIRO**, portador da Cédula de Identidade n.º 7.012.400-9/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.556.549-77, para o cargo comissionado de **ASSESSOR**, símbolo C-9, lotado no **ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA E ASSESSORAMENTO – COLABORAÇÃO COM OUTRAS ENTIDADES**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 16 de setembro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Mandirituba, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2021.

LUIS ANTONIO BISCAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Grazielli Franco
Código Identificador:15F4F1FD

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 118-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, **EXTRATO DE CONTRATO**.

CONTRATO Nº 118 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento de Software com cessão de uso de aparelhos de

controle de frequência de entrada e saída de Servidores Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 25/2021.

CONTRATADO: WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA. CNPJ: 10.786.517/0001-01

VALOR CONTRATADO: 8.020,00 (Oito Mil e Vinte Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04/10/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado **até 30 dias após emissão de notas fiscais.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 27/09/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:B25D2C2F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONTRATO Nº 68-2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2020.

CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis

CONTRATADA: MUSTANG PLURON QUIMICA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:

O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **08/09/2022**, conforme Pregão nº 31/2020 e Contrato nº 68/2020 firmado em 09/09/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 08/09/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:4A16ED80

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1424/2021 - 23.09.2021

Súmula: Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo, conforme Edital nº 001/2017 de 16.08.2021 e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas no artigo nº 63, inciso XXV da Lei Orgânica Municipal, considerando os autos do Processo Seletivo, Edital nº 001/2021 de 16.08.2021, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações, e considerando findo o prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final constante do Edital nº 007/2021 de 20.09.2021, relativo ao Processo Seletivo nº 001/2021 de 16.08.2021 realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 23 de setembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:1CBDD315

EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1425/2021 - 23.09.2021

Súmula: Homologa o Resultado Final do Processo Seletivo do Aprendiz, conforme Edital nº 002/2017 de 16.08.2021 e dá outras providências.

Ilena de Fátima Pegoraro Oliveira, Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 10.097/2000, no Decreto Federal nº. 5.598/2005 e nas Leis Municipais nºs 395/2010 e 396/2010, considerando os autos do Processo Seletivo, Edital nº 002/2021 de 16.08.2021, realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402a/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações, e considerando findo o prazo para interposição de recurso por parte dos candidatos inscritos,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final constante do Edital nº 004/2021 de 20.09.2021, relativo ao Processo Seletivo do Aprendiz nº 002/2021 de 16.08.2021 realizado pela Comissão Executiva designada pelo Decreto nº 1402a/2021 de 23.07.2021 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manfrinópolis, em 23 de setembro de 2021.

ILENA DE FÁTIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:4B354C3F

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AUDIÊNCIA PÚBLICA PMM 2º QUADRIM 2021

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

JOSE APARECIDO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARILENA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO AS DIPOSIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL,

CONVOCA

A comunidade de Marilena-Pr para participarem da Audiência Pública a realizar-se no dia 30 de Setembro de 2021, com início às 16:00 horas, fundamentado no § 4º, Artigo 9º, combinado com o Art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (-Lei de Responsabilidade Fiscal-), com o objetivo de Demonstrar e Avaliar o cumprimento de metas fiscais relativamente ao Segundo Quadrimestre de 2021.

A Audiência Pública será realizada no prédio da Câmara Municipal

Marilena-Pr., 24 de Setembro de 2021